



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROJETO BÁSICO Nº 1/ 2018 - DRH HFA

1. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do curso "GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS" para o TC CARLOS ALBERTO SPOHR MARTINS, lotado na Divisão de Recursos Humanos (DRH) do HFA.

2. OBJETIVO

Proporcionar ao Oficial a aquisição de conhecimentos necessários ao melhor desempenho das funções exercidas no HFA no tocante à GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, sobretudo na relação com os demais setores das Diretorias, Divisões e Assessorias do HFA, possibilitando a aquisição de conhecimentos necessários ao melhor desempenho da função de Subchefe da DRH.

3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O militar solicitante encontra-se como Subchefe da Divisão de Recursos Humanos. A Divisão é diretamente subordinada ao Comandante Logístico e é a responsável pela gestão de RECURSOS HUMANOS do hospital.

A Divisão de Recursos Humanos utilizar-se-á desta contratação para proporcionar a capacitação e aperfeiçoamento ao agente público militar que realiza o controle, a coordenação e o assessoramento ao Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, o profissional pode expandir o conhecimento em sua área de atuação para as demais Diretorias, difundindo os conhecimentos adquiridos para melhorar e aperfeiçoar a gestão dos Recursos Humanos de todo hospital.

O Plano Estratégico do HFA (2014-2018) prevê no seu Objetivo Estratégico nº 6.8 o aprimoramento e o aperfeiçoamento do Modelo de Gestão de Recursos Humanos do hospital, fator que motiva o investimento na capacitação de servidores para proporcionar a conquista deste objetivo.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

A realização da contratação de empresa para ministrar o curso supramencionado permitirá ao militar obter conhecimentos específicos na área de Gestão de Recursos Humanos. Torna-se vantajoso para a Administração uma vez que a realização dessa contratação proporcionará ao servidor o aprimoramento dos seus conhecimentos, garantindo assim maior eficiência na gestão dos diversos processos desenvolvidos no HFA, proporcionando ao Comandante Logístico uma melhor condução da Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Hospital.

Os benefícios para o HFA tendo o Subchefe da Divisão de Recursos Humanos como especialista na sua área de atuação será de fundamental importância para a melhoria dos processos afetos à função, proporcionando ao hospital contar com um assessor mais qualificado na gestão de Recursos Humanos.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o Planejamento Estratégico do Hospital das forças Armadas e com a intenção do senhor Comandante Logístico de contar com uma Força de Trabalho cada vez mais capacitada e motivada para enfrentar os grandes desafios que a missão do hospital nos impõe.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Não é o caso.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Não é o caso.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do MBA em Gestão de Recursos Humanos para o TC CARLOS ALBERTO SPOHR MARTINS, militar da Divisão de Recursos Humanos do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto	
Evento	Data
MBA em Gestão de Recursos Humanos	3º Trimestre de 2018

5. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

5.1. A Divisão de Recursos Humanos é composta de 34 (trinta e quatro) militares e 32 (trinta e dois) servidores civis, e é responsável por gerir uma Força de Trabalho de 695 militares e 1675 servidores civis. É de suma importância que um servidor aprimore seus conhecimentos na área para ser o responsável em repassar os conhecimentos aos demais servidores da Divisão a qual pertence.

5.2. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não se aplica.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo total desta contratação está estimado em: R\$ 24.150,00 ou 30 parcelas de R\$ 941,24 (**1ª prioridade**), R\$ 11.192,65 (incluído R\$ 70,00 de taxa de inscrição) ou 15 parcelas de R\$ 741,51 + R\$ 70,00 (**2ª prioridade**), e R\$ 13.608,47 ou 15 parcelas de R\$ 907,23 (**3ª prioridade**).

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Mensal ou à vista.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Após realizada pesquisa de mercado, constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao MBA em Gestão de Recursos Humanos. As demais empresas pesquisadas não apresentaram curso de Gestão em Recursos Humanos.

11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

12. PRAZOS E FORMAS DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

12.2. O MBA em Gestão de Recursos Humanos, promovido no 3º Trimestre de 2018, em Brasília/DF, varia de acordo com o Estabelecimento de Ensino.

13. GARANTIA

13.1. Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

14.1. Não há uma produtividade de referência.

15. NECESSIDADE DE VISTORIA

15.1. Não há necessidade da realização de vistoria.

16. ORDEM DE SERVIÇO

16.1. Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

17.1. Não se aplica ao serviço solicitado.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2018.

19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem ser empregados na execução deste contrato;

20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O Gestor do Contrato, TC CARLOS ALBERTO SPOHR MARTINS, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

22. CONTRAPARTIDA

22.1. O militar que participará do curso se responsabilizará por atualizar os demais servidores que trabalham diretamente com a área abordada no curso em questão, estando a demanda em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas, além de colocar em prática os ensinamentos obtidos no curso em prol do HFA.

Brasília - DF, 18 de abril de 2018.

CARLOS ALBERTO SPOHR MARTINS - Ten Cel

Subchefe da Divisão de Recursos Humanos

De acordo:

PAULO CÍCERO JACINTO DE MENEZES - Cel R/1

Chefe da Divisão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cícero Jacinto de Menezes, Chefe**, em 19/04/2018, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Spohr Martins, Subchefe**, em 19/04/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0983376** e o código CRC **4A508D13**.